



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**LEI MUNICIPAL Nº.: 3.906/2026, 12 DE MAIO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo a promover desapropriação de área destinada à implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação, por utilidade pública, amigável ou judicial, da área de 68.651,21 m<sup>2</sup> (sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um metros e vinte e um centímetros quadrados), destacada da matrícula nº 0012806 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipameri/GO, de propriedade de Geraldo Jorge Estrela e Vânia Luiza de Oliveira Estrela, confrontante com o Ribeirão Vai-Vem, destinada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município de Ipameri.

**§1º** - A área objeto da desapropriação encontra-se delimitada por memorial descritivo e planta georreferenciada;

**§2º** - O memorial descritivo integra a presente Lei;

**§3º** - A desapropriação fundamenta-se no interesse público consistente na universalização dos serviços de saneamento básico e proteção ambiental.

**§3º** - A desapropriação fundamenta-se no interesse público consistente na universalização dos serviços de saneamento básico, na proteção da saúde pública e na preservação ambiental.

**Art. 2º** - A área desapropriada será afetada como bem público de uso especial, destinada exclusivamente à implantação e operação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

**Parágrafo Único** - É vedada destinação diversa sem autorização legislativa específica.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 3º** - O pagamento da indenização observará o princípio da justa indenização, previamente avaliada por laudo técnico elaborado nos termos da ABNT.

**§1º** - O valor da indenização será custeado pela concessionária responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Contrato de Concessão nº 969/2021.

**§2º** - Na hipótese do §1º, o Município permanecerá como expropriante e titular do domínio do bem desapropriado.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - celebrar acordos administrativos com os proprietários e demais titulares de direitos reais incidentes sobre o imóvel;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à regularização registral da área.

III - promover ação judicial de desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, em caso de não composição amigável;


**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS**, aos 12 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2026.

  
**JÂNIO PACHECO**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento,  
nesta data, foi fixado e publicado no placar  
de costume da Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri-GO, 18 / 05 / 26

  
Assinatura  
**Juliana Gonçalves Carneiro**  
Assistente Legislativo



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

Município: Ipameri – Goiás.

Proprietário(a): Geraldo Jorge e Vânia Luiza de Oliveira

Matrícula: 0012806

Área: 68.651,01 m

A área destina-se à proteção, operação, ampliação, manutenção e acesso a área da **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE)** de Ipameri-Go, localizada em confrontação com o Ribeirão Vai-Vem.

Inicia-se no vértice denominado V1 (N=8.036.444,966;E=800.292,404), em limites com a margem direita do **RIBEIRÃO VAI-DEM**, daí segue com azimute e distância de 284°27'10" - 298,95m, até o vértice V2 (N=8.036.519,577;E=800.002,917), daí segue com azimute e distância de 13°27'01" - 204,17m, até o vértice V3 (N=8.036.718,151;E=800.050,408), em limites com a margem direita de uma vertente do Ribeirão Vai-Vem, daí segue acompanhando seu curso natural (jusante), por uma distância 297,52m, chega-se ao vértice V4 (N=8.036.711,626;E=800.276,586), situado no encontro entre esta vertente do Ribeirão Vai-Vem -e a margem direita do Ribeirão Vai-Vem, deste segue acompanhando o curso natural do Ribeirão Vai-Vem sentido jusante, por uma distância 450,37m, até o início desta descrição, no vértice V1.

As coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no Sistema UTM, referenciados ao Meridiano Central 51°WGr, zona UTM 22, tendo como DATUM o SIRGAS 2000.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

ANEXO II – LEVANTAMENTO DE ÁREA



ÁREA DESTINADA À ETE  
AZIMUTES – DISTÂNCIAS – COORDENADAS

VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA EM METROS	COORDENADAS UTM	
DE	PARA			E	N
V1	V2	284°27'10"	296,95	800.292,404	8.036.444,966
V2	V3	13°27'01"	204,17	800.052,917	8.036.519,577
V3	V4	-	297,52	800.050,408	8.036.718,151
V4	V1	-	450,37	800.276,586	8.036.711,626

MEMORIAL DESCRITIVO



Sistema: ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Projeto: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ÁREA DESTINADA À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE

Município: IPAMERI – GO

Proprietário:

ESPÓLIO DE JOÃO ESTRELA SOBRINHO

CRF / Matrícula:

1º OFÍCIO / 0012806

Responsável Técnico – Crea:

Assinatura

Data:

Área:

68.651,21m<sup>2</sup>

Perímetro:

1.251,01m

Escala:

1/2.000

Folha:

1/1

QA

Françisco Alberto Lobo – 14.981/0-GO

João Batista

12/2023